



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 79 c/c inciso IV, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 005, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto, Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de consultas neurológica, com base nos valores constantes na Resolução nº 29/2023 de 27 de dezembro de 2023, visando a formação de Rede Complementar de Saúde para atender a população do Município de Juripiranga, conforme Termo de Referência - **ANEXO II** deste Edital.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **19/02/2024**, a partir das 09:00 horas, através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com

3.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação através do e-mail descrito acima.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos habilitatórios, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos

Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus

respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

5.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma e certificado de conclusão da faculdade de medicina e especialização em psiquiatria;
- d) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- h) Declarações diversas (Item 12.9.2 do Termo de Referência);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- j) Proposta de preço (Anexo VI).

6. DA FORMADE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, via e-mail ou de forma presencial.
- 6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.3. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação.
- 7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final classificatória.
- 7.3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.
- 8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos serviços.
- 8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.
- 9.2. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um novo termo de credenciamento, redistribuindo os quantitativos entre os credenciados.
- 9.3. No processo de contratação da entidade credenciada, o valor do contrato será

determinado levando em consideração a capacidade de atendimento previamente informada pela entidade no momento do pedido de credenciamento.

9.4. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I e II do edital.

9.5. Os preços estipulados foram extraídos da Resolução nº 29/2023 de 27 de dezembro de 2023.

9.6. O valor total da despesa, ao somar os custos de todas as empresas credenciadas que possam ser contratadas, deve estar em conformidade com a estimativa total estabelecida na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.7. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações e requisitos estão dispostas nos anexos I e II.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via e-mail: ljuripiranga@gmail.com ou de forma presencial, na sala de licitações, localizada na Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga-PB.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO



16.1. O agente de contratação submeterá ao Gestor Municipal do Fundo Municipal de Saúde Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado

(a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de JURUPIRANGA/PB, para assinar o termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. As sanções estão dispostas no anexo II.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.2. Fica assegurado ao Município de JURUPIRANGA-PB o direito de, no



interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de JURUPIRANGA-PB.

20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e no PNCP, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de JURUPIRANGA-PB.

20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As despesas para a contratação provenientes para o exercício de 2024 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município, conforme rubrica orçamentária informada no anexo II do edital.

20.9. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de JURUPIRANGA e no PNCP.

20.11. Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – ETP;
- B) Anexo II - Termo de referência
- C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de Itabaiana/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Juripiranga/PB, 15 de fevereiro de 2024.

Jammes

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da Prefeitura Municipal de Juripiranga, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados em neurologia, com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico emergencial e hospitalar.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços médicos especializados em Neurologia como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em JURIPIRANGA, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de JURIPIRANGA – PB, sob responsabilidade de JAMMES .

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas de outros entes contratações que possam atender às necessidades da Administração.



3.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de serviços comum, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois a solução pode ser identificada pela Administração e o mercado é apto a regular os serviços.

3.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

3.4. Das opções existentes no mercado:

As soluções de contratação disponíveis no mercado para serviços médicos, especialmente no contexto de consultas, variam amplamente dependendo das necessidades específicas identificadas, das regulamentações locais e da disponibilidade de fornecedores ou prestadores de serviços. Abaixo, são detalhadas algumas das principais soluções de contratação que podem ser consideradas:

3.4.1. Contratação Direta de Profissionais de Saúde

Prestação de Serviço Autônomo: Contratação de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde como prestadores de serviço autônomos para suprir necessidades específicas, como especialidades médicas não disponíveis no quadro permanente.

3.4.2. Terceirização de Serviços

Empresas Especializadas: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, que podem oferecer equipes multidisciplinares para atuar dentro do município de Juripiranga.

3.4.3. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Modelo de PPP: Desenvolvimento de parcerias com o setor privado para a gestão e operação de serviços hospitalares e de emergência, possibilitando investimentos em infraestrutura e tecnologia sem a necessidade de grandes desembolsos imediatos por parte do setor público.

3.4.4. Contratos de Gestão



Organizações Sociais de Saúde (OSS): Contratação de OSS para a gestão integral de unidades de saúde, com metas de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

3.5. Da análise das soluções de mercado existentes

Diante dos desafios enfrentados pelo sistema de saúde municipal, incluindo a necessidade de otimizar recursos, melhorar a qualidade do atendimento e responder de forma ágil às demandas da população, a Administração Municipal de JURUPIRANGA realizou um estudo detalhado das alternativas disponíveis para a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que a contratação de serviços por empresas credenciadas é a melhor solução, pelos seguintes motivos:

3.5.1. Eficiência Operacional

A terceirização permite a contratação de empresas especializadas, que trazem consigo a expertise e a experiência necessárias para a prestação de serviços médicos de alta qualidade. Estas empresas estão equipadas para implementar as melhores práticas e inovações no campo da saúde, garantindo um serviço mais eficiente e com melhores resultados para os pacientes.

3.5.2. Flexibilidade

A natureza dinâmica da demanda por serviços de saúde requer uma capacidade de adaptação rápida, algo que a terceirização pode oferecer. Com contratos bem definidos, a administração municipal pode ajustar o escopo dos serviços conforme necessário, respondendo de forma eficaz às mudanças na demanda ou às emergências de saúde pública.

3.5.3. Eficácia na Prestação de Serviços

Empresas terceirizadas, focadas exclusivamente na área de saúde, têm o potencial de oferecer serviços mais eficazes, graças ao seu conhecimento especializado e ao acesso a tecnologias avançadas. Isso se traduz em diagnósticos mais precisos, tratamentos mais efetivos e, em última análise, melhores condições para os pacientes.

3.5.4. Gestão de Riscos

A terceirização também permite uma melhor gestão de riscos, transferindo responsabilidades como o recrutamento, formação e gestão de profissionais de saúde para o parceiro terceirizado. Isso reduz os riscos operacionais e legais para a administração municipal.

3.5.5. Desoneração da Folha de Pagamento



Um dos aspectos mais importantes da terceirização é a possibilidade de desoneração da folha de pagamento da administração pública. A contratação de serviços terceirizados permite uma gestão financeira mais flexível e eficiente, com impactos diretos na sustentabilidade fiscal do município, ao reduzir os encargos sociais e outros custos associados à contratação direta de pessoal.

3.5.6. Conclusão

Com base nos pontos destacados, conclui-se que a terceirização dos serviços médicos para o hospital municipal representa a opção mais estratégica para a Administração Municipal de Juripiranga. Ela não apenas promete melhorar a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde, mas também oferece uma solução economicamente viável e sustentável, alinhada com os objetivos de longo prazo do município.

3.6. Os aspectos negativos das outras soluções

Ao optar pela terceirização dos serviços médicos como a solução mais adequada para a Unidade Básica de Saúde, é importante também considerar e compreender os aspectos negativos ou as limitações das outras soluções disponíveis. Isso ajuda a justificar ainda mais a escolha feita, destacando os desafios e as desvantagens que podem acompanhar alternativas diferentes. A seguir, descrevo os aspectos negativos das outras soluções encontradas, tendo em vista a decisão de terceirizar os serviços:

3.6.1. Contratação Direta de Profissionais de Saúde

Custos Fixos Elevados: A contratação direta aumenta a folha de pagamento permanente, incluindo encargos trabalhistas e benefícios, representando um custo fixo elevado para a administração.

Flexibilidade Limitada: Ajustar o quadro de pessoal às flutuações na demanda pode ser desafiador, devido à rigidez das leis trabalhistas e à dificuldade em realocar ou reduzir o quadro de funcionários em resposta a mudanças na demanda.

Processos de Recrutamento e Formação: Recrutar e formar profissionais de saúde qualificados pode ser um processo longo e oneroso, especialmente em áreas com escassez de especialistas.

3.6.2. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Complexidade Contratual e de Gestão: As PPPs requerem negociações complexas e a elaboração de contratos detalhados, o que pode prolongar o tempo até a implementação efetiva dos serviços.

Compromissos de Longo Prazo: Essas parcerias geralmente implicam compromissos financeiros de longo prazo que podem limitar a flexibilidade



orçamentária futura da administração municipal.

Riscos de Desalinhamento de Interesses: Pode haver riscos de os interesses privados não estarem completamente alinhados com os objetivos públicos de saúde, impactando a qualidade e a acessibilidade dos serviços.

3.6.3. Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSS)

Dependência de Terceiros: A delegação da gestão de serviços essenciais de saúde a OSS pode criar dependência de entidades externas, o que pode afetar a capacidade de resposta direta da administração em situações críticas.

Controle e Qualidade: Monitorar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pode ser desafiador, exigindo sistemas robustos de governança e accountability.

3.6.4. Conclusão

Ao avaliar esses aspectos negativos, fica evidente que, embora cada solução tenha suas vantagens em certos contextos, a terceirização oferece uma combinação atrativa de eficiência, flexibilidade, e gestão de custos e riscos, alinhada com as necessidades e os objetivos da administração municipal de Juripiranga para melhorar a prestação de serviços médicos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

- 4.1.1.** Os serviços serão prestados na sede da Unidade Básica de Saúde.
- 4.1.2.** A alocação das consultas será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.
- 4.1.3.** Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.
- 4.1.4.** Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.
- 4.1.5.** Possui equipe profissional compatível com o número de consultas pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

4.2. Requisitos Legais

- 4.2.1.** Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.
- 4.2.2.** Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.
- 4.2.3.** Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente,



e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

4.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

4.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

4.3. Requisitos Especiais

4.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de consultas, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

4.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

4.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

4.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de consultas ofertado dentro do mês em curso correspondente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de consultas neurológica, com base nos valores constantes na Resolução nº 29/2023 de 27 de dezembro de 2023, visando a formação de Rede Complementar de Saúde para atender a população do Município de Juripiranga, conforme Termo de Referência - **ANEXO II** deste Edital, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 – UNIDADE BASICA DE SAÚDE					
Prestação de serviços de consultas neurológica, para o atendimento de consultas eletivas.					
TEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR CONSULTA	MENSAL R\$	R\$
1	Prestação de serviços de consultas neurológica	Pagamento por consultas	R\$ 80,00	Até 100 consultas	Até 120 consultas anuais
				R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)



TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 96.000,00
	(bruto)

5.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Justificativa dos quantitativos para a Unidade Básica de Saúde, os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas realizadas, estimado os últimos 03 (três) meses de contratação. Na comparação dos últimos 03 (três) meses de contratação foi tomado por base o mês de maior número de consultas realizadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os valores a ser aplicado nas consultas neurológica no município, e constatamos que o valor global da ordem de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por consultas, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços médicos através de empresas especializadas em saúde para a Unidade Básica de Saúde tem como objetivo primordial aprimorar significativamente a prestação de cuidados de saúde à população de Juripiranga, garantindo não apenas uma melhoria na qualidade e na eficiência dos serviços, mas também assegurando a sustentabilidade financeira e operacional do sistema de saúde local. Esta estratégia foi cuidadosamente planejada para atender a uma série de resultados específicos, cada um contribuindo para o fortalecimento geral da saúde pública no município.

Em primeiro lugar, espera-se que a empresas especializadas em saúde leve a uma melhoria substancial na qualidade do atendimento ao paciente, reduzindo os tempos de espera para as consultas neurológica, e proporcionando acesso a uma gama mais ampla de especialidades médicas, e garantindo a prestação dos serviços ofertado por este município.

Além disso, a estratégia de contratar empresas especializadas em saúde é projetada para garantir total conformidade com as normas legais vigentes, minimizando os riscos legais e operacionais para o município. A sustentabilidade de longo prazo dos serviços de saúde é um objetivo chave, com a terceirização proporcionando uma base sólida



para atualizações e melhorias contínuas, assegurando que o sistema de saúde possa evoluir em resposta às mudanças nas práticas médicas e nas necessidades da comunidade.

Em suma, a contratação de serviços médicos terceirizados representa um passo estratégico e bem fundamentado em direção ao aprimoramento do sistema de saúde em Juripiranga, alinhando-se com os objetivos de proporcionar atendimento médico de alta qualidade, eficiente e sustentável para todos os cidadãos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da contratação de serviços médicos terceirizados para a Unidade Básica de Saúde de Juripiranga.

Juripiranga/PB, 05 de fevereiro de 2024.

Jammes Wallysom Ferreira de Araújo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de consultas neurológica, com base nos valores constantes na Resolução nº 29/2023 de 27 de dezembro de 2023, visando a formação de Rede Complementar de Saúde para atender a população do Município de Juripiranga, conforme Termo de Referência - **ANEXO II** deste Edital, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 – UNIDADE BASICA DE SAÚDE					
Prestação de serviços de consultas neurológica, para o atendimento de consultas eletivas.					
TEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR CONSULTA	MENSAL R\$	R\$
1	Prestação de serviços de consultas neurológica	Pagamento por consultas	R\$ 80,00	Até 100 consultas	Até 120 consultas anuais
				R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 96.000,00
					(bruto)

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.



3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da Prefeitura Municipal de Juripiranga, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para a Unidade Básica de Saúde, com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico especializado em neurologista.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de JURUPIRANGA empreendeu esforços para preencher as vagas de médicos plantonistas no Hospital, bem como para os Programas de Saúde da Família (PSF) e especialidades, por meio de um concurso público. Contudo, após a convocação, apenas dois médicos aceitaram os cargos, sendo que um deles posteriormente solicitou a exoneração. A Prefeitura procedeu com a convocação dos demais candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação, porém nenhum assumiu o cargo, tornando infrutífera a realização do concurso.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, e após a tentativa sem sucesso de preenchimento das vagas por meio de concurso, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços médicos especializados em psiquiatria para atendimento na unidade Básica de Saúde como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em JURUPIRANGA, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Requisitos Técnicos

- 4.1.1. Os serviços serão prestados na sede da Unidade Básica de Saúde.
- 4.1.2. A alocação das consultas será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.
- 4.1.3. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.
- 4.1.4. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.
- 4.1.5. Possui equipe profissional compatível com o número de consultas pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

4.2. Requisitos Legais

- 4.2.1. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.
- 4.2.2. Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.
- 4.2.3. Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.
- 4.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.
- 4.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 4.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de consultas neurológica, com base nos valores constantes na Resolução nº 29/2023 de 27 de dezembro de 2023, visando a formação de Rede Complementar de Saúde para atender a população do Município de Juripiranga, conforme especificações descritas no item 01, requisitos da contratação previstos no item 04 e modelo de execução do objeto constante no item 6.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 6.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de JURUPIRANGA - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos



os informes e esclarecimentos solicitados.

6.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

6.4. Atendimento conforme a necessidade através de consultas, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de consultas de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

6.5. Realizar as consultas e atendimentos em pacientes do Município de JURUPIRANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de consultas de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

6.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista das consultas e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

6.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

6.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

6.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

6.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

6.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

6.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

6.11. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

6.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

6.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

6.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

6.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

6.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

6.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 7.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de JURUPIRANGA - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 7.4. Atendimento conforme a necessidade através de consultas, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de consultas de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 7.5. Realizar as consultas e atendimentos em pacientes do Município de JURUPIRANGA - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de consultas de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 7.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista das consultas e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 7.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados.
- 7.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 7.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 7.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 7.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 7.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 7.11. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.
- 7.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 7.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 7.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus



componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

7.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

7.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

7.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão realizados na sede da Unidade Básica de Saúde em regime de consultas.

8.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.3. O contrato será gerido pelo Gestor de contrato, o Sr. Dhyego da Costa Souza, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

8.8. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de JURIPIRANGA, pelo máximo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por



comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A medição do serviço ocorrerá por consulta prestado.
- 11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de consultas realizados pela empresa contratada.
- 11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.
- 11.4. O credenciado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de consultas, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 11.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de



regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art. 79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 005, de 10 de janeiro de 2024.

12.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

12.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma



complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

12.3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

12.4. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de Termo de credenciamento.

12.5. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

12.6. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

12.7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

12.8. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

12.9. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.9.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.



12.9.2. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.9.3. Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

- d) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade



limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.9.5. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.9.6. Qualificação técnica



- e) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- f) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- g) Diploma e certificado de conclusão da faculdade de medicina e especialização em psiquiatria;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os valores das consultas médicas de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

13.2. A remuneração das consultas é instituída através da Resolução nº 29/2023 de 27 de dezembro de 2023.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

- ✓ **02.090 Fundo Municipal de Saúde**
- ✓ **16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**
- ✓ **301 0006 2028 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde – FMS**
- ✓ **3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante nova Resolução a ser emitida pelo município.

Juripiranga/PB, 05 de fevereiro de 2024.

Jammes Wallysom Ferreira de Araújo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1 ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax E-mail

2 TITULARES (sócios e ou representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3 QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4 Serviços a serem prestados:

5 DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos



serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO;

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de JURIPIRANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local:_____.

....., de de 2024.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ANEXO V – MINUTADO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº...../....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A).**

E A EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE com
sede no(a), na cidade de /Estado
..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., neste ato representado(a) pelo
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº,
doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em
..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida
pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo
nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril
de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto
Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de consultas neurológica, com base nos valores constantes na Resolução nº 29/2023 de 27 de dezembro de 2023, visando a formação de Rede Complementar de Saúde para atender a população do Município de Juripiranga, conforme Termo de Referência - **ANEXO II** deste Edital, **conforme informações e especificações constantes do Credenciamento n.º 001/2024 e itens abaixo discriminados:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 005/2024.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº ____/2024;
- b) Credenciamento nº 001/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pelo FMSJ.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

XXXX

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$_.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da FMSJ, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta



vencedora e o preço base incluso neste edital.

O FMSJ, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a FMSJ todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do serviço ocorrerá por consultas prestadas.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de consultas realizados por cada empresa credenciada.

11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.



11.4. A empresa credenciada deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de consultas, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em

Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de JURUPIRANGA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do gestor municipal do FMSJ.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Anexos I e II

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Conforme anexo I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física

e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da FMSJ e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /FMSJ.

17.2 – A FMSJ poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – O FMSJ, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A FMSJ não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a FMSJ, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a FMSJ, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na FMSJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itabaiana, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF,
de..... de 20.....

Responsável legal da
CONTRATANTE

Responsável legal da
CONTRATADA



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel
timbrado da
licitante)
PROPOSTA
DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO)____CNPJ nº
____/____-____, sediada____(endereço completo, telefone,
fax e e-mail atualizados)____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 001/2024,
apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

BANCO (Código):____AGÊNCIA (Código):____
PRAÇA:____
BANCO (Nome):____CONTA CORRENTE:____

____(cidade e estado)____,____de____de 2023.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante:____
Cargo ou carimbo do declarante:____Nº da
cédula de identidade e órgão emitente:____
Telefone, fax e e-mail para contato:____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.